

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Administração

(Att. Comissão Permanente de Licitações).

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pregão Presencial - SRP 015/2019

RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP, registrado sob o nº 015/2019, cujo objeto é aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do Município de Viseu/PA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 03 de julho deste ano, em cuja sessão compareceu a empresa licitante P.DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO-ME, que, após a verificação da documentação e proposta apresentadas, findada a fase de abertura das propostas, P.DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO-ME foi declarada vencedora, na condição de ter apresentado a proposta mais vantajosas por itens, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.

Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu, 08 de julho de 2019.



FABRÍCIO BENTES CARVALHO
OAB-PA 11.215
PROCURADOR MUNICIPAL